

Lei n.º 21 \*

A Câmara Municipal de Tarajeiros do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado, a elevar, com um acréscimo de exp. 100,000 (cem cruzeiros) mensais, para os seguintes funcionários: Secretário, Contador, Tesoureiro, Fiscal Geral, Escrivão, três fiscais, inclusive desta cidade, Vigilante e Catastrador, e técnico de usina e motorista;

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes com esse acréscimo;

Art.º 3.º - Proíbem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tarajeiros do Sul, em (9) nove de Maio de 1952.

Amantão de. Estéfano  
Prefeito Municipal  
Antônio de. Lillo  
Secretário

Lei n.º 22 \*

A Câmara Municipal de Tarajeiros do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Ficam os subsídios para exp. 58.900,00 (cinqüenta e oito mil e novecentos cruzeiros), no corrente exercício, contra a taxa do Prefeito Municipal deste Município, e eleva-se para exp. 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros) no corrente exercício.

Art.º 2.º - Fica a Representação para exp. 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros) no corrente exercício.